

PROJETO DE LEI N. 13.395/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Institui o Programa Permanente de Esclarecimentos e Incentivo à Cremação no Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Fica instituído o **Programa Permanente de Esclarecimentos e Incentivo à Cremação** no Município de Maringá.

**Art. 2.º** O Programa Permanente de Esclarecimentos e Incentivo à Cremação objeto desta Lei consiste na edição e distribuição gratuita, em todas as capelas mortuárias, hospitais e serviço funerário do Município de Maringá, de cartilha incentivando a adoção da cremação em substituição ao sepultamento.

**§ 1.º** Além da cartilha, a página oficial do Município na internet deverá manter matéria alusiva ao programa ora instituído.

**§ 2.º** A Administração Municipal poderá realizar campanhas publicitárias esclarecedoras, periódicas, no rádio, TV e demais meios de comunicação sobre o alcance dos benefícios do Programa Permanente de Esclarecimentos e Incentivo à Cremação.

**Art. 3.º** O material impresso deverá conter, de forma didática, esclarecimentos sobre a cremação, contendo ainda o seguinte:

- I – relação das agências do serviço funerário;
- II – documentos necessários para a realização da cremação;
- III – requisitos para a realização da cremação;
- IV – endereço dos crematórios;
- V – tabela de preços das modalidades cremação e sepultamento;
- VI – descrição do processo de cremação;



VII – vantagens socioambientais do processo de cremação.

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de dezembro de 2014.**

  
**JONES DARC DE JESUS**  
Vereador-Autor



## JUSTIFICATIVA

A cremação foi hábito generalizado entre as civilizações do ocidente e do oriente. No tempo presente, o processo de cremar os mortos ressurgiu com força no ocidente, tanto assim que cerca de 50% dos mortos nos Estados Unidos da América são cremados, na Grã Bretanha 70% e no Japão 100%, enquanto no Brasil a estimativa não passa de 10%.

A substituição do sepultamento tradicional pela cremação se traduz como exigência ambiental, espacial e econômica, sem desprezar, contudo os aspectos religiosos e culturais da população que se mantêm íntegros e respeitados.

Independentemente da religião, há consenso no sentido de que o corpo, embora inviolável, tem por destino o desaparecimento.

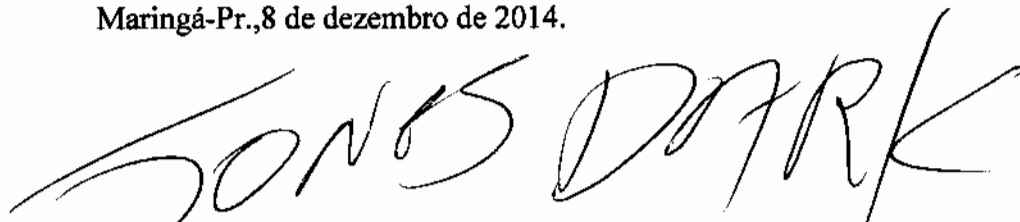
É sabido que a decomposição dos corpos e o liquame funerário acaba por contaminar o solo e muitas vezes o lençol freático, com prejuízos elevadíssimos ao meio ambiente, que acaba por inviabilizar a sua recuperação dado o sepultamento constante de corpos.

Na cremação há a destruição de micróbios e microorganismos patogênicos, agentes de moléstias infecciosas, concorrendo para o desaparecimento de epidemias.

Os custos de cremação, a médio prazo, são sensivelmente menores que os custos de sepultamento. Ademais, a cremação democratiza o tratamento com os mortos, eis que não reproduz a desigualdade social que se apresenta no sepultamento, onde os mais pobres são enterrados nas áreas mais degradadas, por vezes sem lápide ou até mesmo diretamente na terra (inumação).

Desta forma espero contar com o apoio de todos na aprovação deste projeto.

Maringá-Pr., 8 de dezembro de 2014.

  
JONES DARC DE JESUS  
Vereador Autor